



Espanha

## Reclamar uma indemnização ao autor do crime - Espanha

**Como posso reclamar uma indemnização ou qualquer outra forma de reparação ou satisfação ao autor do crime (no âmbito do processo penal)? A quem devo dirigir o pedido?**

No direito espanhol, a via normal para requerer uma indemnização por danos e prejuízos sofridos é a do processo penal em que as responsabilidades cíveis e penais são analisadas. É por isso que o Tribunal de Instrução propõe ações cíveis à pessoa prejudicada, a fim de que esta declare se deseja ou não apresentar queixa no processo penal ou se reserva o direito de apresentar queixa por danos sofridos através de um processo cível.

No caso de manifestar que deseja apresentar queixa num processo penal, a pessoa prejudicada pode escolher que as ações cíveis sejam exercidas em nome do Ministério Público (que é o que sucede se não manifestar qualquer intenção) ou em nome pessoal (através de advogado ou procurador) com a mesma finalidade.

Se escolher apresentar queixa por danos e prejuízos fora do processo penal, será necessário que a pessoa prejudicada instaure um processo cível sujeito às regras desses processos.

Em consequência, a vítima poderá apresentar o pedido para a indemnização dos danos e prejuízos perante o Tribunal, pessoalmente na declaração recebida ao fazer a oferta de ações ou por escrito no qual deve ser ratificada ou por meio de advogado e procurador. Este pedido por escrito não é necessário, uma vez que se não for feito, será o Ministério Público a exercer as ações cíveis juntamente com as ações penais.

Pode-se obter assistência para a preparação do pedido nas *Oficinas de Asistencia a las Víctimas de Delito* que se encontram em todas as Comunidades Autónomas, em praticamente todas as capitais provinciais e ainda noutras cidades, e para crimes de terrorismo na *Oficina de Información y Asistencia a Víctimas del Terrorismo* da *Audiencia Nacional* (Procuradoria-Geral de Espanha).

**Em que fase do processo penal devo apresentar o pedido de indemnização?**

Em qualquer momento do processo, mas sempre antes do início do julgamento, oferecendo o Tribunal de Instrução a possibilidade de apresentar o pedido na fase de investigação e depois de ter conhecimento da existência da parte lesada.

**O que posso solicitar e como devo formular o pedido? Devo indicar um montante global e/ou especificar os danos concretos, os lucros cessantes e os juros?**

O pedido deverá ser feito especificando os danos e prejuízos causados – o seu valor –, e apresentando as faturas ou orçamentos correspondentes que justifiquem a sua pretensão, que posteriormente serão examinados pelo perito do tribunal.

**Existe algum formulário específico para apresentar esse tipo de pedidos?**

Não

**Que provas devo apresentar em justificação do pedido?**

Como suporte ao pedido por danos e prejuízos, deverão ser apresentadas as faturas ou orçamentos correspondentes que justifiquem a sua pretensão. Por outro lado, se tiver sido solicitada a concessão de apoio jurídico gratuita, serão exigidos comprovativos dos rendimentos e da situação patrimonial.

**Tenho de pagar alguma taxa de justiça ou outras custas relacionadas com o pedido?**

Não

**Posso beneficiar de apoio jurídico antes e/ou durante o processo? Posso beneficiar desse apoio caso não resida no país onde o processo decorre?**

Desde o primeiro contacto com as autoridades e funcionários, a vítima requerente tem o direito de receber informações sobre o processo para obter aconselhamento e proteção jurídica e, se for o caso, condições para que possa obtê-los gratuitamente. As *Oficinas de Asistencia a las Víctimas de Delito* também facultarão essas informações.

A vítima requerente poderá apresentar o pedido de reconhecimento do direito de apoio jurídico gratuito ao funcionário ou autoridade que forneceu informações sobre o procedimento de obtenção de aconselhamento jurídico e proteção jurídica e, se for o caso, a título gratuito, sobre quem a transferirá, juntamente com a documentação fornecida, à Ordem dos Advogados correspondente.

O pedido também poderá ser apresentado às *Oficinas de Asistencia a las Víctimas de Delito*, que farão o encaminhamento para a Ordem dos Advogados correspondente.

A título geral, a vítima requerente pode beneficiar dos serviços de orientação jurídica que oferecem informações sobre a lei a todos os cidadãos. Estes serviços são organizados pelas Ordens dos Advogados em cada área judicial.

Para isso, é necessário preencher um formulário que se encontra nos tribunais, no Ministério da Justiça espanhol e noutros gabinetes estatais e comprovar que os meios de sustento do requerente são insuficientes. O pedido deverá ser apresentado à Ordem dos Advogados na área do respetivo tribunal ou no tribunal do seu domicílio, se o processo penal ainda não tiver sido iniciado. Uma vez iniciado o processo penal, o apoio jurídico gratuito poderá ser obtido a qualquer momento, desde que a vítima seja apresentada no processo.

Se for vítima de um crime de violência de género, não deve comprovar primeiro que os seus meios são insuficientes para obter apoio jurídico.

Se for vítima de terrorismo, também pode obter apoio jurídico gratuito.

A vítima do crime pode solicitar apoio jurídico gratuito em Espanha se for cidadão de qualquer Estado-Membro da União Europeia e comprovar insuficiência de recursos.

Independentemente da existência de recursos para litigar, será reconhecido o direito de apoio jurídico gratuito, que será prestado de imediato ao requerente, se este for vítima de violência de género, terrorismo e tráfico de seres humanos em processos que estejam relacionados, resultem ou sejam consequência da sua condição de vítima, bem como se for menor de idade e se tiver uma incapacidade intelectual ou doença mental quando for vítima de situações de abuso ou maus-tratos.

Também beneficiarão deste direito as pessoas que forem beneficiárias de algum tipo de ajuda em caso de morte da vítima, desde que não tenham participado nos atos.

A fim de ser concedido o benefício do apoio jurídico gratuito, o requerente será considerado vítima quando for apresentada uma queixa ou reclamação, ou se for iniciado um processo penal, por qualquer dos crimes mencionados, e será mantido enquanto o processo penal permanecer em vigor, ou quando, após a sua finalização, tiver sido proferida uma condenação.

O benefício de apoio jurídico gratuito será perdido depois de ser proferida uma sentença de absolvição, ou determinado o arquivamento definitivo ou provisório por falta de provas dos atos criminosos, sem haver a obrigação de pagamento das prestações usufruídas gratuitamente até esse momento.

Nos diferentes processos que podem ser iniciados como resultado da condição de vítima, dos crimes indicados, da pessoa que apresenta queixa e, especialmente, nos casos de violência de género, deverá ser sempre o mesmo advogado que assiste a vítima desde que o seu direito de defesa esteja devidamente garantido.

Tem-se direito a apoio jurídico gratuito se o rendimento anual do requerente e da unidade familiar não exceder:

- Duas vezes o Indicador Público de Rendimento de Efeitos Múltiplos (*Indicador Público de Renta de Efectos Múltiples – IPREM*) vigente no momento em que o pedido é apresentado, no caso de pessoas não integradas em nenhuma unidade familiar. O IPREM é um índice que é fixado anualmente e que serve para determinar o valor de determinadas prestações ou o limite para aceder a determinados benefícios, prestações ou serviços públicos.
- Duas vezes e meia o IPREM vigente no momento em que o pedido é apresentado, no caso de pessoas integradas em qualquer das modalidades de unidade familiar com menos de quatro membros.
- Três vezes o IPREM, no caso de unidades familiares compostas por quatro ou mais membros.

Se for concedido apoio jurídico gratuito à vítima, esta não terá de suportar os seguintes custos:

- O aconselhamento jurídico prévio.

- Os honorários do advogado e procurador.
- Os custos com a publicação de anúncios em jornais oficiais.
- Os depósitos necessários para a interposição de determinados recursos.
- As remunerações de especialistas ou peritos.

Além disso, a vítima terá uma redução de 80 % no valor dos atos notariais e certificações dos registos de propriedade e comerciais.

**Em que casos pode o tribunal criminal indeferir o pedido contra o autor do crime ou recusar-se a tomar uma decisão sobre o mesmo?**

No caso de **crimes violentos e contra a liberdade sexual**, a título geral, é necessário que o Tribunal aprecie a existência de um crime doloso (intencional) violento ou contra a liberdade sexual e assim o estabeleça na decisão judicial que ponha fim ao processo penal. Na decisão judicial definitiva do processo penal deverá ser claramente determinada a relação de causalidade entre o ato criminoso e as lesões ou danos à saúde ou, se for o caso, a morte.

Também é possível que a decisão judicial que ponha fim ao processo penal outorgue o arquivamento provisório ou a desistência da ação judicial.

De acordo com a legislação espanhola em matéria penal, o arquivamento provisório ocorre quando a perpetração do crime que deu origem à ação judicial não é devidamente justificada ou quando resulte do resumo que um crime foi cometido, mas não existam motivos suficientes para acusar determinadas pessoas como autores, cúmplices ou encobridores.

O arquivamento da ação judicial ocorrerá quando não houver indícios racionais de ter sido perpetrado o ato que deu origem à formação da ação judicial, quando o ato não constituir um crime e quando os processados como perpetradores, cúmplices ou encobridores parecerem estar isentos de responsabilidade criminal.

No caso de **crimes de terrorismo**, a título geral, é necessário que o Tribunal aprecie a existência de responsabilidade cível pelos atos e danos contemplados na legislação aplicável. A concessão das ajudas e prestações reconhecidas na legislação espanhola em matéria de terrorismo estará sujeita aos princípios que, para serem indemnizadas, estão estabelecidos na Convenção Europeia relativa à indemnização das vítimas de crimes violentos.

**Posso impugnar essa decisão ou recorrer a outras vias de recurso/reparação?**

Se o Juiz de Instrução (tribunal ou órgão judicial) decidir encerrar o processo, ou seja, decretar o arquivamento, a vítima poderá recorrer se tiver aparecido no processo e for uma acusação particular.

De acordo com a legislação espanhola em matéria penal, o arquivamento provisório ocorre quando a perpetração do crime que deu origem à ação judicial não é devidamente justificada ou quando resulte do resumo que um crime foi cometido, mas não existam motivos suficientes para acusar determinadas pessoas como autores, cúmplices ou encobridores.

O arquivamento da ação judicial ocorrerá quando não houver indícios racionais de ter sido perpetrado o ato que deu origem à formação da ação judicial, quando o ato não constituir um crime e quando os processados como perpetradores, cúmplices ou encobridores parecerem estar isentos de responsabilidade criminal.

No caso de **crimes violentos e contra a liberdade sexual**, a título geral, é necessária uma decisão judicial que ponha fim ao processo penal sem possibilidade de recurso para ser possível solicitar os vários tipos de ajudas previstas na lei. Por isso, a decisão definitiva do processo penal pode ser apelada dentro do prazo e serem interpostos os recursos nela indicados.

**Se o tribunal me conceder uma indemnização, como posso garantir que a sentença proferida contra o autor do crime é efetivamente executada? De que tipo de apoio poderei beneficiar para esse efeito?**

O Estado pagará a totalidade ou parte da ajuda quando a parte culpada do crime for declarada como estando em situação de insolvência parcial.

O Estado ficará sub-rogado de pleno direito, até à totalidade do valor correspondente à ajuda provisória ou definitiva que lhe tenha sido concedida como vítima ou beneficiário(a), nos direitos que lhe assistam contra o civilmente responsável pelo crime.

O Estado pagará a totalidade ou parte da ajuda quando a parte culpada do crime for declarada como estando em situação de insolvência parcial.

O Estado ficará sub-rogado de pleno direito, até à totalidade do valor correspondente à ajuda provisória ou definitiva que lhe tenha sido concedida como vítima ou beneficiário(a), nos direitos que lhe assistam contra o civilmente responsável pelo crime.

O Estado poderá interpor uma ação de recurso contra o civilmente responsável pelo ato criminoso para exigir o reembolso total ou parcial da ajuda concedida.

Esta ação será realizada, se for o caso, através do procedimento administrativo de ação coerciva e prosseguirá, entre outros casos:

- Quando por decisão judicial final for declarada a inexistência de crime.
- Quando, após o seu pagamento, tanto você como vítima como os seus beneficiários tiverem obtido, seja a que título for, a reparação total ou parcial do prejuízo sofrido nos três anos subsequentes à concessão da ajuda.
- Quando a ajuda tiver sido obtida com base no fornecimento de dados falsos ou deliberadamente incompletos ou através de qualquer outra forma fraudulenta, bem como na omissão deliberada de circunstâncias que determinariam a recusa ou redução da ajuda solicitada.
- Quando a indemnização reconhecida na sentença for inferior à ajuda provisória.

O exercício dessa ação será efetuado por meio da participação do Estado no processo penal ou cível que se seguir, sem prejuízo da ação cível exercida pelo Ministério Público.

A vítima poderá ser assistida através das *Oficinas de Asistencia a las Víctimas de Delito* correspondentes ou, no caso de crimes de terrorismo, pela *Oficina de Información y Asistencia a Víctimas del Terrorismo da Audiencia Nacional* (Procuradoria-Geral de Espanha) por qualquer informação que as vítimas do crime necessitem sobre essas questões.

As *Oficinas de Asistencia a las Víctimas de Delito* fornecerão informações sobre a possibilidade de as vítimas participarem na execução penal e realizarão as ações de assistência necessárias para que estas possam exercer os direitos que lhes são legalmente reconhecidos.

Se for vítima de terrorismo, a *Oficina de Información y Asistencia a Víctimas del Terrorismo da Audiencia Nacional* (Procuradoria-Geral de Espanha) fornecerá os canais de informação necessários para que tenha conhecimento de tudo o que estiver relacionado com a execução penal até ao momento do cumprimento integral das penas, especialmente nos casos que impliquem a concessão de benefícios ou a libertação dos condenados. Além disso, no âmbito da tramitação dos processos de indemnização, fornecerá informações à vítima a fim de obter os certificados de proferimento dos acórdãos, de autos de não execução de responsabilidades cíveis e outros documentos necessários para a tramitação das ajudas estabelecidas por lei.

---

**As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.**

Última atualização: 17/01/2019